



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
SPO, Área 05, Quadra 03, Bloco A, Sala 003 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61) 2033-4076 e - <http://www.aeb.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01350.000700/2023-91

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de modulação de estandes para feiras e convenções para execução de atividades no âmbito da 74ª edição do Congresso Internacional de Astronáutica - IAC 2023, que será realizado na cidade de Baku, no Azerbaijão, no período de 2 e 6 de outubro de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL EM EURO	VALOR TOTAL EM REAL
1	Contratação da prestação de serviço de projeto e modulação de um espaço de dimensões 9m x 6m (54 m²), contendo equipamentos e móveis de apoio logístico e suporte tecnológico, incluso montagem e desmontagem. Equipamentos e móveis que devem integrar o estande: - Televisão; - Frigobar; - Cafeteira; - Bebedouro; - Sofá; - Mesas; - Cadeiras; - Banqueta elevada; - Móvel copa para dispor cafeteira e bebedouro; - Cabideiro;	13099	Unidade	1	€ 42.904,80	R\$ 222.663,04

	- Lixeira.				
--	------------	--	--	--	--

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.3. A contratação do serviço é caracterizada como comum não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de de € 42.904,80 (quarenta e dois mil e novecentos e quatro euros e oitenta centavos), sendo que a **Data cotação utilizada:** 27/07/2023, **Taxa:** 1 Euro/EUR (978) = 5,1897 Real/BRL (790) 1 Real/BRL (790) = 0,1926894 Euro/EUR (978). Portanto, utilizando tal cotação como parâmetro, o valor estimado da contratação é de **R\$ 222.663,04 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos)** [Banco Central do Brasil](#).

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Agência Espacial Brasileira (AEB), autarquia federal de natureza civil, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 4.718, de 4 de junho de 2003, dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio e quadro de pessoal próprios, sede e foro no Distrito Federal, tem como finalidade promover o desenvolvimento das atividades espaciais de interesse nacional.
- 2.2. Neste contexto, a AEB participará como expositora no 74º Congresso Internacional de Astronáutica (IAC 2023), será realizado na cidade de Baku, no Azerbaijão, no período de 2 e 6 de outubro de 2023. Trata-se de uma grande oportunidade para reunir, negociar e trocar experiências com outras agências, startups, empreendedores, laboratórios, cientistas, institutos de pesquisa e fabricantes do setor aeroespacial, o que será de grande valia para a expansão de parceiros e consequentemente a inserção cada mais efetiva do órgão no setor.
- 2.3. O IAC 2023 oferece a chance de desfrutar de uma ampla gama de parcerias e oportunidades de patrocínio que permitem ganhar notoriedade única. Representa, assim, uma oportunidade estratégica para engajamento do Brasil na economia mundial do espaço.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A contratação de serviço de projeto e modulação de um espaço de dimensões 9m x 6m (54 m²), contendo equipamentos, móveis de apoio logístico e suporte tecnológico, para a participação da AEB como expositora no IAC 2023, que acontecerá no período de 2 e 6 de outubro de 2023, na cidade de Baku, no Azerbaijão.
- 3.2. O estande terá a finalidade de divulgação institucional das capacidades e oportunidades do setor espacial brasileiro, por meio de vídeos, encartes e material de publicidade, assim como, apoiar reuniões bilaterais ou multilaterais e servirá de apoio a comitiva da AEB.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Inicialmente, com o intuito de viabilizar a participação da Agência Espacial Brasileira (AEB) no IAC 2023, será necessário a contratação da prestação de serviço do projeto e a modulação de um espaço de dimensões 9m x 6m (54 m²), contendo equipamentos e móveis de apoio logístico e suporte tecnológico, entre outros itens necessários, à consecução do evento institucional em questão.
- 4.2. Trata-se de serviço comum não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 4.3. Importante ressaltar que os requisitos necessários acerca da participação no evento encontram-se pormenorizadas na Nota Técnica 19 (SEI 0234424) e Apresentação Spring Meeting 2023 (SEI nº 0217267).

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. A contratação seguirá os termos do contrato firmado entre as partes.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Efetiva disponibilização de todos os 03 (três) acessos por pelo menos 99% do período de 12 (doze) meses;
- b) Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- c) não produziu os resultados acordados;
- d) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- e) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O evento se apresenta de forma única e acontecerá apenas nesse endereço, em razão dessa singularidade da contratação o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, a Administração irá contratar a AZINTEREXPO - Expo Solution Group, a única empresa credenciada a apresentar proposta para a prestação de serviço do projeto e a modulação de um espaço no IAC 2023, na cidade de Baku, no Azerbaijão, conforme exposto na Nota Informativa nº 346/2023 (SEI nº 0245524)

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.13. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.13.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.13.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.13.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.13.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.14. **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 7.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 7.14.6.1. fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 7.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:	20402/203001
Fonte:	0100.000.000
Programa de Trabalho:	19122003220000001
Elemento de Despesa:	33.90.39
PI:	2000AEBPO02

Brasília -DF, 28 de julho de 2023.

À consideração superior.

ANTÔNIO CRISTOVÃO DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Planejamento e Aquisições

JUNIO NETTO DE CASTRO

Equipe de Planejamento

ERIK BUSNELLO IMBUZEIRO

Equipe de Planejamento

KAIO DA SILVA PONTES

Equipe de Planejamento

JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA

Equipe de Planejamento

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cristovão dos Santos, Chefe de Divisão**, em 31/07/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kaio da Silva Pontes, Coordenador**, em 31/07/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Sérgio Beserra de Lima, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 01/08/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junio Netto de Castro, Chefe de Divisão**, em 01/08/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erik Busnello Imbuzeiro, Assessor Técnico**, em 02/08/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0243154** e o código CRC **836883DC**.